



of. 2.254 - Hélio Cadore. 2.256
05/08/05 of. ca 35105

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador EDSON LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - Req51-

Protocolo Nº 16.07.2005
Campo Mourão, 16/08/05 Horas 10:18

Edson Lima
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/08/05

Edson Lima
PRESIDENTE

APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE</u>
	<u>MAIORIA</u>
Sala das sessões	<u>22/08/05</u>
<u>Edson Lima</u>	
PRESIDENTE	

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Mesa, após deliberação do Plenário, o envio de expediente ao Senhor HÉLIO CADORE - Diretor Superintendente da Diretoria Executiva do Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná, solicitando o envio de 50 (cinquenta) exemplares da "Cartilha de Segurança e Higiene Alimentar" para distribuição para os restaurantes, bares e similares de Campo Mourão.

O manual traz orientações sobre como garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, e como se adequar às novas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Requer, após deliberação do Plenário, seja dada ciência do teor desta proposição ao SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 2005.

Edson Lima
EDSON LIMA

JESJ

CURITIBA 2

Cartilha ensina a manipular alimentos

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba (Sindotel) e o Sebrae-PR lançam, hoje, a "Cartilha de Segurança e Higiene Alimentar" para restaurantes, bares e similares. O manual traz orientações sobre como garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, e como se adequar às novas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Cerca de 2.500 cartilhas serão distribuídas. O Sindotel vai oferecer também cursos para o aprimoramento e treinamento do conteúdo.

© 2005 Rede Paranaense de Comunicação. Todos os direitos reservados.

Sebrae do Paraná
Rua Caeté, 150 - Prado Velho
80.220-300 - Curitiba - PR

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

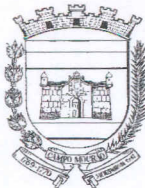
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de agosto de 2005.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1607</u> /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/08 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

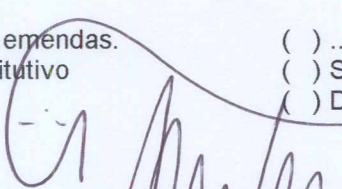
Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312